



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
11º BATALHÃO DE INFANTARIA DE MONTANHA
(28ºBI/1888 – REGIMENTO TIRADENTES)**

**EDITAL DE
CREDENCIAMENTO 01/2020
FUSEX/SAMMED/PASS**

**CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE
AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES,
ODONTOLÓGICOS E DE REABILITAÇÃO.**

SÃO JOÃO DEL REI – JUNHO / 2020

ÍNDICE.

PREÂMBULO.

1. DA CONVOCAÇÃO.
2. DO OBJETO
3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.
4. DA HABILITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.
5. DOS RECURSOS FINANCEIROS.
6. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES.
7. DO REGIME DE EXECUÇÃO.
8. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.
9. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS.
10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE.
11. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS.
12. DAS SANÇÕES.
13. DA RESCISÃO.
14. DOS RECURSOS.
15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES.
16. DA REVOGAÇÃO.
17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.
18. DO FORO.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
11º BATALHÃO DE INFANTARIA DE MONTANHA
(28º BI/1888 – REGIMENTO TIRADENTES)**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020

CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E DE REABILITAÇÃO.

1. DA CONVOCAÇÃO.

1.1. A União, apresentada no 11º Batalhão de Infantaria de Montanha, do Exército Brasileiro, mediante a Comissão Especial de Licitação, designada por ato publicado no Boletim Interno nº 54, de 15 de abril de 2020, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados, fará realizar a seleção e o credenciamento de Organizações Civas de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para prestação de serviços de assistência Médico-Hospitalar, Pré-Hospitalar, Odontológica e de Reabilitação, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional:

- 1.2.1. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- 1.2.2. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 1.2.3. Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986;
- 1.2.4. Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;
- 1.2.5. Portaria Ministerial nº 796, de 28 de dezembro de 2011 (IG 10-48)
- 1.2.6. Portaria Ministerial nº 305, de 7 de junho de 1995 (IG 12-02);
- 1.2.7. Portaria nº 761, de 2 de dezembro de 2003;
- 1.2.8. Portaria nº 371, de 30 de maio de 2005 (IG 12-04)
- 1.2.9. Portaria nº 653, de 30 de agosto de 2005 (IG 30-32);
- 1.2.10. IN/MP/SLTI nº 02, de 11 de outubro de 2010
- 1.2.11. Portaria 878, de 28 de novembro de 2006 (IG 30-16);
- 1.2.12. Portaria nº 281-DGP, de 12 de dezembro de 2007 (IG 30-56);
- 1.2.13. Portaria 48, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38);
- 1.2.14. Portaria 117, de 19 de maio de 2008 (IG 30-57);
- 1.2.15. Portaria 422, de 19 de junho de 2008 (IG 30-18).
- 1.2.16. Portaria 727, de 08 de outubro de 2007
- 1.2.17. Instrução Normativa 05, de 21 de junho de 1995, do MARE;
- 1.2.18. Portaria 2.048 do Ministério da Saúde, de 5 de novembro de 2002;
- 1.2.19. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017, e suas alterações;
- 1.2.20. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 27 de junho de 2014, e suas alterações;
- 1.2.21. Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018.

1.3. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo:

Anexo "A"	Minuta de Termo de Contrato de Hospitais e Maternidades.
Anexo "B"	Minuta de Termo de Contrato de Clínicas Médicas Especializadas
Anexo "C"	Minuta de Contrato de Clínicas Odontológicas
Anexo "D"	Minuta de Contrato de Clínicas de Reabilitação
Anexo "E"	Minuta de Contrato de Laboratórios de Análises Clínicas e Citopatologia
Anexo "F"	Minuta de Contrato para Profissionais de Saúde Autônomos
Anexo "G"	Minuta de Contrato para Profissionais de Saúde Autônomos Cirurgião- Dentista
Anexo "H"	Minuta de Contrato para Atendimento Pré-Hospitalar e Inter-Hospitalar Móvel
Anexo "I"	Minuta de Contrato para Atenção Domiciliar a Saúde
Anexo "J"	Modelo de Carta-Proposta para Organizações Cíveis de Saúde (OCS)
Anexo "J a)"	Minuta de Contrato para Cooperativas
Anexo "K"	Modelo de Requerimento para Credenciamento de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA)
Anexo "L"	Modelo de Declaração de cumprimento do item inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
Anexo "M"	Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do Posto de Atendimento Médico do FuSEx da Guarnição de São João Del Rei para os Credenciamentos
Anexo "N"	Lista Referencial de Materiais e dietas do Posto de Atendimento Médico do FuSEx da Guarnição de São João Del Rei para os Credenciamentos
Anexo "O"	Lista Referencial de Procedimentos de Assistência Médica Domiciliar do Posto de Atendimento Médico do FuSEx da Guarnição de São João Del Rei para os Credenciamentos
Anexo "P"	Lista Referencial de Procedimentos laboratoriais do Posto de Atendimento Médico do FuSEx da Guarnição de São João Del Rei para os Credenciamentos
Anexo "Q"	Lista Referencial de Procedimentos de odontologia do Posto de Atendimento Médico do FuSEx da Guarnição de São João Del Rei para os Credenciamentos
Anexo "R"	Lista Referencial de Procedimentos fisioterápicos do Posto de Atendimento Médico do FuSEx da Guarnição de São João Del Rei para os Credenciamentos
Anexo "S"	Lista Referencial de Glosa do Posto de Atendimento Médico do FuSEx da Guarnição de São João Del Rei para os Credenciamentos
Anexo "T"	Termo de Conciliação Judicial – MPT e União
Anexo "U"	Áreas da prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, odontológica e de reabilitação
Anexo "V"	Procedimentos sujeitos a parecer de Comissão de Ética Médica e de serviço de auditoria médica de OMS e Procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1)
Anexo "X"	Declaração Medida Provisória nº 881/2019

1.4. O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados ou adquiridos, neste caso mediante o pagamento dos custos com a reprodução gráfica, no 11º Batalhão de Infantaria de Montanha, na Ladeira Tenente Villas Boas, s/nº, Centro, São João Del Rei - MG, de 2ª à 5ª feira, no horário de 08:00hs às 12:00hs ou de 13:30hs às 17:00hs, e na 6ª feira de 08:00hs às 12:00hs.

1.5. A documentação mencionada no item acima também poderá ser consultada no endereço eletrônico www.11bimth.eb.mil.br, no e-mail: licitacao@11bimth.eb.mil.br, sendo que para a solicitação de outras informações deverá ser utilizado o contato pelo telefone: (32) 3379-8608.

2. DO OBJETO.

2.1. O objeto deste Edital é o credenciamento de Organizações Civas de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para a prestação de serviços complementares de assistência Médico-Hospitalar, ambulatorial, atendimento de Emergência/Urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, Pré-Hospitalar, Odontológica e de Reabilitação aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (SAMMED/FuSEx), aos usuários do Fator de Custo e aos servidores civis do Exército Brasileiro beneficiário da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civas do Exército Brasileiro (PASS), e seus dependentes, conforme condições vigentes no art. 25 da Lei nº 8.666/1993 e na decisão nº 656/1995 – Plenário TCU.

2.2. A prestação de serviços de assistência Médico-Hospitalar, Odontológica e de Reabilitação abará os Municípios de São João Del Rei, Santa Cruz de Minas, Tiradentes, Barroso, Dolores de Campos, Barbacena, Ritópolis, São Tiago, Coronel Xavier Chaves, Prados, Resende Costa, Lagoa Dourada, Conceição da Barra de Minas, Nazareno, Lavras, Madre de Deus de Minas, Nossa Senhora dos Remédios, dentre as áreas descritas no Anexo “U” deste Edital.

2.3. É permitido ao CREDENCIADO subcontratar os seguintes serviços: unidades de terapia intensiva, serviços laboratoriais, serviços de apoio ao diagnóstico, serviço de atendimento de enfermagem, locação de material hospitalar e serviços de remoção terrestre ou aérea, sendo admitida em caráter excepcional, mediante justificativa prévia.

2.3.1. O CREDENCIADO deverá indicar os eventuais subcontratados no momento da assinatura do contrato principal;

2.3.2. O subcontratado deverá comprovar os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, exigidos neste Edital;

2.3.3. A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto transferido de forma parcial.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.

3.1. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial da União, em Jornal de Circulação no Estado de Minas Gerais e também, se houver, em Jornal de Circulação no Município ou Região em que serão prestados os serviços.

3.1.1. O presente Edital vigorará por prazo indeterminado a partir da data de publicação deste instrumento, no Diário Oficial da União, em Jornal de Circulação no Estado de Minas Gerais e em Jornal de Circulação no Município ou Região em que serão prestados os serviços, em qualquer momento, dos interessados na prestação

dos serviços que preencham os requisitos do Edital.

3.1.2 Poderá haver credenciamento de interessados enquanto aberto o prazo de credenciamento, desde que atendidos os demais requisitos deste Edital;

3.1.3 O Edital deverá ser publicado anualmente, visando renovar o convite aos eventuais novos interessados.

3.2. Poderão habilitar-se, para credenciamento, Profissional de Saúde Autônomo (PSA) e Organização Civil de Saúde (OCS) de acordo com as necessidades listadas neste Edital e que apresentarem Carta-Proposta e/ou Requerimento, que estejam de acordo com os valores especificados neste instrumento.

3.3. Não poderão participar deste credenciamento:

3.3.1. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.

3.3.1.1. Excepciona-se o disposto acima nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos que apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;

3.3.1.2. A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.

3.3.1.3. Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembleia ou o documento equivalente.

3.3.2. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

3.3.3. Pessoas jurídicas ou físicas impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº 5.450/2005) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o 11º Batalhão de Infantaria de Montanha (art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);

3.3.4. Pessoas jurídicas ou físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3.3.5. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/1998;

3.3.6. Pessoas jurídicas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

3.3.7. Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;

3.3.8. Pessoas físicas em processo de insolvência civil;

3.3.9. Pessoas jurídicas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (art. 54, II da Constituição);

3.3.10. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);

3.3.11. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

3.3.12. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de servidor integrante da comissão de licitação responsável por este edital, da Seção de Auditoria de Contas Médicas, do Setor de Lisura e dos que

exercem funções de ordenador de despesas, gestor do FuSEx/PASS, bem como do Comandante do 11º Batalhão de Infantaria de Montanha;

3.3.13. Sociedades que tenham em seu quadro societários quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores.

3.3.13.1. No caso do subitem anterior a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade.

3.4. O recebimento da documentação ocorrerá nos dias de expediente na Guarnição, de 2ª à 5ª feira, no horário de 08:00 hs às 12:00hs e das 13:30hs às 17:00hs. Na 6ª feira, no horário de 08:00hs às 12:00hs, de forma permanente;

3.4.1. As Cartas-Proposta e os Requerimentos para Credenciamento deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação, na Seção de Aquisição, Licitação e Contrato – SALC, do 11º Batalhão de Infantaria de Montanha, situado à Ladeira tenente Villas Boas, s/nº, Centro, São João Del Rei – MG, CEP 36.307-900.

3.4.1.1.0 envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

SALC – 11º BATALHÃO DE INFANTARIA DE MONTANHA

PROPOSTA E DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

NOME DA PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA

CNPJ OU CPF

3.5. Para se habilitar à contratação, a Organização Civil de Saúde interessada deverá apresentar “Carta Proposta”, conforme modelo do anexo J, acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:

3.5.1. Ser datilografada ou impressa, em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifiquem, sem emendas, rasuras e de maneira completa, expressa e inteligível;

3.5.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

3.5.3. Constar dias e horários de atendimento;

3.5.4. Conter relação do Corpo Clínico impressa, constando o(s) número(s) do(s) registro(s) do profissional no Conselho de classe regional respectivo e na especialidade;

3.5.5. Conter a relação de serviços impressa;

3.5.6. Conter a relação de equipamentos técnicos impressa;

3.5.6.1. No caso específico do atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, apresentar a relação de ambulâncias correspondentes aos tipos credenciados - impressa.

3.5.7. Indicar o nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e

3.5.8. Ser datada e assinada pelo representante legal.

3.6. Para habilitar-se ao credenciamento, o Profissional de Saúde Autônomo deverá apresentar “Requerimento para Credenciamento”, conforme modelo do anexo K, acompanhado dos documentos necessários, com atendimento das seguintes exigências e observações:

3.6.1. Ser datilografado ou impresso, em papel timbrado que o identifique, sem emendas, rasuras e de maneira completa, expressa e inteligível;

- 3.6.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 3.6.3. Constar dias e horários de atendimento;
- 3.6.4. Conter a relação de serviços;
- 3.6.5. Conter a relação de equipamentos técnicos;
- 3.6.6. Indicar o nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e,
- 3.6.7. Ser datado e assinado por si ou por seu representante;
- 3.6.8. O odontólogo somente poderá ser credenciado para 2 (duas) especialidades, nos termos do art. 7º, “c”, da Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966.

3.7. A “Carta Proposta” e o “Requerimento para Credenciamento” terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação;

3.7.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

3.8. Cada OCS ou PSA apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, que responderá, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato de suas eventuais manifestações, identificarem-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.8.1. Por credenciais entende-se:

3.8.1.1. Habilitação do representante mediante procuração outorgada com poderes expressos para a prática do ato, acompanhada de cópia atualizada do ato de investidura do outorgante, do qual constem poderes para a outorga respectiva;

3.8.1.2. Caso seja administrador de pessoa jurídica, apresentar o estatuto ou contrato social registrado, bem como as alterações averbadas, que comprovem os poderes necessários para o uso da firma ou denominação social;

3.8.2. A não apresentação ou incorreção destes documentos não determinará a inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma; e,

3.8.3. A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da deficiência que lhe deu causa.

3.9. A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI – deverá receber tratamento de OCS, dado sua natureza de pessoa jurídica.

4. DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

4.1. A Comissão Especial de Licitação consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, bem como habilitação técnica conforme disposto nos arts. 6º e 10 a 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, respeitada a documentação complementar prevista no item 4.6 desta Seção.

4.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

4.1.2. Os interessados cadastrados no SICAF deverão apresentar a documentação listada neste capítulo, quando ausente do cadastro.

4.2. Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

4.3. Os interessados que não estiverem cadastrados no SICAF deverão apresentar a seguinte documentação:

4.4. **Habilitação jurídica**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

4.4.1. **Organização Civil de Saúde:**

4.4.1.1. Cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);

4.4.1.2. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

4.4.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado, e no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

4.4.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

4.4.1.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.4.1.6. Decreto de autorização no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.4.1.7. Em caso de cooperativas, conforme o item 10.5, letra 'g', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

4.4.1.7.1. Ata de fundação;

4.4.1.7.2. Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;

4.4.1.7.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a Ata da Assembleia que os aprovou;

4.4.1.7.4. Editais de convocação das três últimas Assembleias Gerais extraordinárias; e,

4.4.1.7.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão do Contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

4.4.1.7.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

4.4.1.7.7. O registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

4.4.2. **Profissional de Saúde Autônomo:**

4.4.2.1. Carteira de Identidade; e,

4.4.2.2. Certidão de quitação eleitoral, nos termos do art. 7º, § 1º, III, c/c art. 146 do Código Eleitoral.

4.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

4.5.1. Organização Civil de Saúde:

4.5.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

4.5.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 e alteração);

4.5.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.5.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011; e,

4.5.1.5. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.

4.5.1.6. Em caso de cooperativas, conforme o item 10.5, letra ‘b’, do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

4.5.1.6.1. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados.

4.5.2. Profissional de Saúde Autônomo:

4.5.2.1. Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

4.5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

4.5.2.3. Prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

4.5.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.5.2.4.1. Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.

4.5.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

4.5.3. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos

últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.

4.6. Qualificação técnica:

4.6.1. Organização Civil de Saúde:

4.6.1.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

4.6.1.2. Documentação do responsável técnico da OCS:

4.6.1.2.1 RG e CPF;

4.6.1.2.2 Certificado de especialidade;

4.6.1.2.3 Registro no Conselho de Classe.;

4.6.1.3. Relação de membros do corpo clínico datada e assinada pelo responsável técnico contendo os seguintes dados:

4.6.1.3.1 Nome completo;

4.6.1.3.2 Especialidade clínica;

4.6.1.3.3 Número no registro de classe.

4.6.1.4. Alvará de localização e funcionamento válido;

4.6.1.5. Alvará de autorização sanitária válido;

4.6.1.6. O credenciamento da OCS poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

4.6.1.6.1. Situação: Alvará de autorização sanitária vencido;

4.6.1.6.1.1. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (prazo estabelecido na legislação municipal específica, ou, em caso de omissão na legislação do município, 120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.1.6.2. Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias);

4.6.1.6.2.1. Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido ou requerimento a destempo, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.1.6.3. Situação: requerimento superveniente a instituição da empresa;

4.6.1.6.3.1. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.1.6.4. Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial;

4.6.1.6.4.1. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

4.6.1.7. Em caso de cooperativas, conforme o item 10.5, letras 'a' a 'f', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

4.6.1.7.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI, do art. 4º, inciso I, do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764/1971;

4.6.2. Profissional de Saúde Autônomo:

4.6.2.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

4.6.2.2. A comprovação da Especialidade será feita mediante a apresentação de título de especialidade registrado no respectivo Conselho Regional.

4.6.2.3. Alvará de localização e funcionamento válido expedido em seu nome no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

4.6.2.4. Alvará de autorização sanitária válido expedido em seu nome no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

4.6.2.5. O credenciamento do PSA poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

4.6.2.5.1. Situação: Alvará de autorização sanitária vencido;

4.6.2.5.1.1. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.2.5.2. Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias);

4.6.2.5.2.1. Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido.

4.6.2.5.3. Situação: requerimento superveniente a instituição da empresa;

4.6.2.5.3.1. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.2.5.4. Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial;

4.6.2.5.4.1. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

4.7. Os Profissionais de Saúde Autônomos serão credenciados nas respectivas especialidades comprovadas.

4.8. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal - anexo L.

4.9. Nos casos de atividades que se enquadrem no conceito de baixo risco ou “baixo risco A”, previsto no inciso I do art. 3º da Medida Provisória nº 881, de 30 de Abril de 2019, deve o interessado (OCS ou PSA) a apresentar a Declaração – Anexo X.

4.10 Verificação, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.10.1. SICAF;

4.10.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

4.10.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

4.10.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da OCS/PSA e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.10.5. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

4.11. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

4.12. O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a Organização Civil de Saúde (OCS) ou o Profissional de Saúde Autônomo (PSA), por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS.

5.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão os seguintes:

5.1.1. Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 025146 – 031781 - 031778, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D1SACIVOCSA – D1SAFUSOCSA – D8SAFCTOCSA;

5.1.2. Para PSA: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 025146 – 031781 - 031778 e Natureza de Despesa 339036 e Plano Interno D1SACIVPRSA – D1SAFUSPRSA – D8SAFCTPRSA.

6. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES.

6.1. O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas necessárias estabelecidas no art. 55 da Lei 8.666/1993.

6.2. Os habilitados serão convocados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação das Cartas-Proposta ou dos Requerimentos de Credenciamento, para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 64 da Lei nº

8.666/1993.

6.3. Os contratos celebrados a partir do presente Edital terão sua **vigência limitada a um período de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura**, e poderão ser prorrogados pelo prazo de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, contados da data da primeira publicação do Edital.

6.4. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/1993.

6.4.1. O termo aditivo poderá ultrapassar o limite previsto no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993, justificativa expressa da autoridade competente para o ato, observando-se os princípios da economicidade e da eficiência.

6.5. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação da Inexigibilidade de Licitação, por extrato, no Diário Oficial da União (DOU), no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de ratificação, conforme previsto no art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO.

7.1. As condições de execução dos serviços constam dos contratos, observadas as regras gerais abaixo registradas.

7.2. Os beneficiários do FuSEx e seus dependentes diretos deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento e serão identificados da seguinte forma:

7.2.1 Os beneficiários do FuSEx e seus dependentes deverão apresentar o cartão de beneficiário junto com a carteira de identidade;

7.2.2 Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário do FuSEx, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade militar ou, caso não possua, outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).

7.3. Os beneficiários, servidores civis do Exército Brasileiro e seus dependentes diretos, deverão ser encaminhados por Uat, portando a Guia de Encaminhamento e deverão apresentar o cartão de beneficiário junto com a carteira de identidade;

7.3.1. Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário da PASS, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);

7.4. Os usuários do Fator de Custos deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento e deverão apresentar a identidade militar ou a carteira de identidade;

7.4.1. Os dependentes diretos deverão apresentar, no ato do atendimento, carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);

7.5. Nos casos de emergência ou de comprovada urgência, o atendimento será imediato, sem necessidade de apresentação de Guia de Encaminhamento, mediante a identificação do beneficiário socorrido, na forma expressa nos subitens 7.2, 7.3 e 7.4 do Edital. Entretanto, o referido beneficiário ou o seu responsável deverá comunicar à CREDENCIANTE a internação e as causas da urgência/emergência, no prazo de 2 (dois) dias úteis. Caso o prazo ultrapasse os 2 (dois) dias úteis, os gastos contraídos pelo beneficiário serão inteiramente de responsabilidade deste e devem ser acertados diretamente com a CREDENCIADA, sem nenhum ônus ao FuSEx/SAMMED/PASS;

- 7.5.1. O FuSEx/SAMMED/PASS não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não seja comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências acima previstas;
- 7.5.2. O atendimento no caso de emergência ou comprovada urgência será coberto por guia de encaminhamento única, emitida pessoalmente ao Serviço de Pronto-Socorro, que abarque o atendimento que fora dispensado ao beneficiário, ainda que tal atendimento envolva equipe multidisciplinar.
- 7.6. No caso da prestação de serviços de reabilitação, as previsões dos itens 7.2, 7.3 e 7.4 serão tratadas especificamente nos itens 6, 7 e 8 do Anexo D deste Edital.
- 7.7. Qualquer material, equipamento, dieta e outro produto nutricional ou medicamento utilizado por parte do CREDENCIADO no atendimento ao paciente, inclusive sangue e seus componentes, será providenciado, cobertos estes custos por conta do mesmo, com observância das regras postas neste Edital, em seus anexos e no contrato.
- 7.7.1. O justo valor do uso desses materiais e afins será incluído, mediante apresentação de nota fiscal, ao final do tratamento, na conta do paciente e submetido à Seção de Auditoria de Contas Médicas do CREDENCIANTE.
- 7.7.2. O CREDENCIANTE poderá fornecer medicamentos, materiais de penso, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), dietas e outros produtos nutricionais e materiais de alto custo e outros que julgar necessários para a execução do contrato, respeitado o protocolo de tratamento do CREDENCIADO.
- 7.8. Nos contratos cujo objeto refere-se aos tratamentos de fonoaudiologia, fisioterapia e terapia ocupacional devem-se respeitar as 8 (oito) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.
- 7.9. Nos contratos cuja especialidade seja psicoterapia, limitam-se a 2 (duas) sessões em um período de 30 (trinta) dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 4 (quatro) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que homologada por médico militar, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.
- 7.10. Nos contratos a que se referem os subitens 7.8 e 7.9 ficam fixados em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.
- 7.11. O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução do contrato.
- 7.12. Os procedimentos sujeitos a parecer de Comissão Ética Médica e de serviço de auditoria médica de OMS bem como os procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1), foram enumerados no Anexo “V”, deste edital.
- 7.13. O CREDENCIADO deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais.
- 7.13.1 Caso o CONTRATADO não tenha disponibilidade de consultas neste prazo, o retorno deve ser considerado até a marcação.
- 7.14. A execução e controle dos serviços contratados serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.
- 7.14.1. Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser encerradas e apresentadas a cada 15 (quinze) dias. Nesses casos, deve ser emitida nova Guia de Encaminhamento, com as devidas comprovações para a necessidade de prorrogação de internações.

7.15. É vedado ao CREDENCIADO exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento ou quaisquer papéis em branco.

8. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

8.1. Ficam estipulados, dentro de cada Área/Especialidades, os seguintes valores de remuneração:

8.1.1. Os códigos constantes da Tabela CBHPM 5ª Edição (2008), com os seguintes valores para os portes dos procedimentos médicos, capítulos I, II e III:

P1A	R\$ 11,12		P5C	R\$ 260,17		P10B	R\$ 861,17
P1B	R\$ 22,24		P6A	R\$ 283,52		P10C	R\$ 956,18
P1C	R\$ 33,36		P6B	R\$ 311,30		P11A	R\$ 1.011,79
P2A	R\$ 44,47		P6C	R\$ 340,21		P11B	R\$ 1.109,63
P2B	R\$ 60,04		P7A	R\$ 375,31		P11C	R\$ 1.217,43
P2C	R\$ 71,15		P7B	R\$ 406,94		P12A	R\$ 1.261,94
P3A	R\$ 97,84		P7C	R\$ 481,42		P12B	R\$ 1.356,45
P3B	R\$ 124,52		P8A	R\$ 520,34		P12C	R\$ 1.662,20
P3C	R\$ 142,32		P8B	R\$ 544,80		P13A	R\$ 1.828,98
P4A	R\$ 170,10		P8C	R\$ 578,16		P13B	R\$ 2.006,89
P4B	R\$ 186,78		P9A	R\$ 617,06		P13C	R\$ 2.127,64
P4C	R\$ 210,13		P9B	R\$ 672,66		P14A	R\$ 2.473,87
P5A	R\$ 226,80		P9C	R\$ 740,50		P14B	R\$ 2.690,67
P5B	R\$ 244,60		P10A	R\$ 794,96		P14C	R\$ 2.968,64

8.1.1.1. Nos procedimentos oftalmológicos ambulatoriais/Hospital dia não serão pagos os honorários médicos dobrados.

8.1.2. Para os procedimentos diagnósticos e terapêuticos, capítulo IV da CBHPM – 4ª Edição, com os seguintes valores para os portes dos exames:

P1A	R\$ 8,91	P5C	R\$ 205,09	P10B	R\$ 677,70
P1B	R\$ 17,83	P6A	R\$ 222,92	P10C	R\$ 753,50
P1C	R\$ 26,74	P6B	R\$ 245,21	P11A	R\$ 798,08
P2A	R\$ 35,66	P6C	R\$ 267,51	P11B	R\$ 873,88
P2B	R\$ 46,81	P7A	R\$ 289,80	P11C	R\$ 958,58
P2C	R\$ 55,73	P7B	R\$ 312,09	P12A	R\$ 994,26

P3A	R\$ 76,90	P7C	R\$ 378,97	P12B	R\$ 1.070,05
P3B	R\$ 98,08	P8A	R\$ 410,08	P12C	R\$ 1.310,81
P3C	R\$ 111,46	P8B	R\$ 428,02	P13A	R\$ 1.440,11
P4A	R\$ 133,75	P8C	R\$ 454,76	P13B	R\$ 1.582,78
P4B	R\$ 147,12	P9A	R\$ 485,98	P13C	R\$ 1.749,98
P4C	R\$ 164,96	P9B	R\$ 530,56	P14A	R\$ 1.950,60
P5A	R\$ 178,34	P9C	R\$ 584,06	P14B	R\$ 2.117,81
P5B	R\$ 191,71	P10A	R\$ 624,20	P14C	R\$ 2.340,74

8.1.3. Os valores de UCO de 11,50 para procedimentos médicos e 7,50 para SADT, para:

- 8.1.3.1. Hospital(is) Geral(is);
- 8.1.3.2. Hospital(is) Geral(is) com Maternidade;
- 8.1.3.3. Hospital(is) Maternidade;
- 8.1.3.4. Cooperativa(s) de Trabalhos Médicos;
- 8.1.3.5. Hospital(is) ou Clínica(s) Oftalmológica(s);
- 8.1.3.6. Hospital(is) ou Clínica(s) Psiquiátrica(s);
- 8.1.3.7. Hospital(is) Infantil(is);
- 8.1.3.8. Unidade(s) de Terapia Intensiva Neonatal;
- 8.1.3.9. Unidade(s) de Terapia Intensiva para Adulto;
- 8.1.3.10. Clínica(s) de Reabilitação;
- 8.1.3.11. Laboratório de Análises Clínicas;
- 8.1.3.12. Laboratório de Exames de Anatomopatologia e de CitoPatologia;
- 8.1.413. SADT – Serviços de Apoio ao Diagnóstico e Terapêutica para hospitais;

8.1.4. Os valores UCO de 11,50 para procedimentos médicos e 6,58 para SADT, para:

- 8.1.4.1. SADT – Serviços de Apoio ao Diagnóstico e Terapêutica para clínicas médicas; e
- 8.1.4.2. Clínica(s) de Especialidades Médicas; e

8.2. Quando o procedimento do atendimento não constar na Tabela CBHPM 4º Edição, será utilizado o código da Tabela CBHPM 5ª Edição;

8.3. Os serviços laboratoriais de análises clínicas serão remunerados com base nos valores constantes na Lista de Referencial dos Exames Laboratoriais do Posto de Atendimento Médico do FUSEx da Guarnição de São João Del Rei, Anexo P deste Edital;

8.4. Os serviços das Clínicas de Reabilitação serão remunerados com base nos valores constantes na Lista de Referencial dos Procedimentos de Fisioterapia do Posto de Atendimento Médico do FUSEx da Guarnição de São João Del Rei, Anexo R deste Edital;

8.5. Porte Anestésico:

Porte	0	1	2	3	4	5	6	7	8
Valor (R\$)	Anestesia Local	108,22	158,32	232,99	344,45	532,81	743,45	1.057,82	1.395,51

8.6. Profissionais de Saúde Autônomos (PSA):

8.6.1. Medicina:

8.6.1.1 Consultas:

- 8.6.1.1.1 R\$ 105,00 (cento e cinco reais) para alergologia, angiologia, cardiologia, cirurgia geral, dermatologia, endocrinologia, gastroenterologia, geriatria, ginecologia, hematologia, homeopatia, infectologia, mastologia, neurologia, nutrologia, obstetrícia, ortopedia, otorrinolaringologia, oncologia, pediatria, proctologia, pneumologia, psiquiatria, reumatologia e urologia, e;
- 8.6.1.1.2 Nos casos de Gestação de alto risco, a partir de 28º semanas gestacional, serão pagas até 02 (duas) consultas obstetrícias mensais;
- 8.6.1.1.3 A partir da 36º semanas de gestação, serão pagas até 02 (duas) consultas obstetrícias mensais; e
- 8.6.1.1.4 R\$ 98,00 (noventa e oito reais) demais especialidades.

8.6.2. Fonoaudiologia:

- 8.6.2.1. Atendimento no consultório – R\$ 70,00 (setenta reais);
- 8.6.2.2. Atendimento domiciliar – R\$ 70,00 (setenta reais); e
- 8.6.2.3. Sessão de Fonoterapia – R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

8.6.3. Psicologia:

- 8.6.3.1. Consulta inicial – 70,00 (setenta reais);
- 8.6.3.2. Sessão – R\$ 35,00 (trinta e cinco reais); e
- 8.6.3.3. Atendimento domiciliar – R\$ 70,00 (setenta reais).

8.6.4. Neuropsicologia:

- 8.6.4.1. Consulta inicial – 70,00 (setenta reais);
- 8.6.4.2. Sessão – R\$ 35,00 (trinta e cinco reais);
- 8.6.4.3. Atendimento domiciliar – R\$ 70,00 (setenta reais).

8.6.5. Psicopedagogia

- 8.6.5.1. Consulta inicial – 70,00 (setenta reais);
- 8.6.5.2. Sessão – R\$ 35,00 (trinta e cinco reais);

8.6.6. Nutrição:

- 8.6.6.1. Consulta – R\$ 70,00 (setenta reais);
- 8.6.6.2. Domiciliar – R\$ 73,70 (setenta e três reais e setenta centavos).

8.6.7. Fisioterapia:

- 8.6.7.1. Consulta – R\$ 70,00 (setenta reais);
- 8.6.7.2. Domiciliar - R\$ 70,00 (setenta reais).

8.6.8. Terapia Ocupacional (TO):

- 8.6.8.1. Consulta – R\$ 60,00 (sessenta reais);
- 8.6.8.2. Domiciliar – R\$ 70,00 (setenta reais); e
- 8.6.8.3. Sessão Terapia Ocupacional – R\$ 30,00 (trinta reais).

8.6.9. Acupuntura:

- 8.6.9.1. Consulta: R\$60,00 (sessenta reais);e
- 8.6.9.2. Sessão – R\$ 30,00 (trinta reais).

8.7. Serviços de Atendimento Pré-Hospitalar e Inter-Hospitalar Móvel.

8.7.1. Ambulância Tipo A:

ITEM	TIPO DE SERVIÇO	VALORES (R\$)
1	Adulto, Pediátrica/Neonatal (ida)	178,85
2	Adulto, Pediátrica/Neonatal (ida e volta)	303,04

8.7.2. Ambulância Tipo B:

ITEM	TIPO DE SERVIÇO	VALORES (R\$)
1	Adulto, Pediátrica/Neonatal (ida)	195,95
2	Adulto, Pediátrica/Neonatal (ida e volta)	342,90

8.7.3. Ambulância Tipo C

ITEM	TIPO DE SERVIÇO	VALORES (R\$)
1	Adulto (ida)	209,62
2	Adulto (ida e volta)	355,44
3	Pediátrica/neonatal (ida)	225,57
4	Pediátrica/neonatal (ida e volta)	369,11

8.7.4. Ambulância Tipo D

ITEM	TIPO DE SERVIÇO	VALORES (R\$)
1	Adulto (ida)	774,69
2	Adulto (ida e volta)	1.175,70
3	Pediátrica/neonatal (ida)	1.025,32
4	Pediátrica/neonatal (ida e volta)	1.731,66

8.7.5. Para os casos em que a ambulância necessite ficar parada, visando o atendimento previsto neste contrato, serão utilizados os seguintes valores da hora parada:

8.7.5.1. Hora parada da ambulância Tipo A: R\$ 59,67 (cinquenta e nove reais e sessenta e sete centavos);

8.7.5.2. Hora parada da ambulância Tipo B: R\$ 65,10 (sessenta e cinco reais e dez centavos);

8.7.5.3. Hora parada da ambulância Tipo C (adulto): R\$ 71,61 (setenta e um reais e sessenta e um centavos);

8.7.5.4. Hora parada da ambulância Tipo C (pediátrico/neonatal): R\$ 75,95 (setenta e cinco reais e noventa e cinco centavos);

8.7.5.6. Hora parada da ambulância Tipo D (adulto): R\$ 120,43 (cento e vinte reais e quarenta e três centavos); e

8.7.5.7. Hora parada da ambulância Tipo D (pediátrico/neonatal): R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

8.7.6. A área de abrangência deste contrato compreenderá os municípios de São João Del Rei, Santa Cruz de Minas, Tiradentes, Barroso, Dolores de Campos, Ritópolis, São Tiago, Coronel Xavier Chaves, Prados, Resende Costa, Lagoa Dourada, Conceição da Barra de Minas, Nazareno e demais municípios situados num raio de até 50 km (cinquenta quilômetros) dos limites de São João Del Rei, conforme cálculo de distância fornecido por parte do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Minas Gerais (DER/MG); e

8.7.7. Mediante autorização do 11º Batalhão de Infantaria de Montanha poderão ser realizados deslocamentos fora da área de abrangência deste contrato:

8.7.7.1. Para cálculo dos serviços prestados fora da área de abrangência deste contrato serão utilizados os valores do quilômetro rodado excedente abaixo:

8.7.7.1.1. Km rodado excedente da ambulância Tipo A: R\$ 6,00 (seis reais);

8.7.7.1.2. Km rodado excedente da ambulância Tipo B: R\$ 6,00 (seis reais);

8.7.7.1.3. Km rodado excedente da ambulância Tipo C: R\$ 6,00 (seis reais);

8.7.7.1.4. Km rodado excedente da ambulância Tipo D (adulto): R\$ 11,00 (onze reais); e

8.7.8 Km rodado excedente da ambulância Tipo D (neonatal e pediátrico): R\$ 12,00 (doze reais).

8.8. *Home care*: Os serviços e as diárias de internações domiciliares incluirão os procedimentos de assistência ao paciente serão remunerados com base nos valores constantes na Lista Referencial de Procedimentos de Assistência Domiciliar à Saúde do Posto de Atendimento Médico do FuSEx do 11º Batalhão de Infantaria de Montanha (Anexo O).

8.9. No caso específico da(s) Clínica(s) Odontológica(s) e Cirurgiões-Dentistas serão adotados os valores constantes na Lista Referencial de Procedimentos de Odontologia do Posto de

Atendimento Médico do FuSEx do 11º Batalhão de Infantaria de Montanha (Anexo Q).

8.10. Constatam dos anexos contratuais, deste edital, regras especiais de remuneração, conforme o serviço ou especialidade.

8.11. A Diária Hospitalar inclui assistência enfermagem, serviço de camareira, copeira, serviços gerais, alojamento e alimentação do paciente e será paga conforme os valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do FuSEx do 11º Batalhão de Infantaria de Montanha para contratos de credenciamento - anexo M do edital.

8.12. A diária do CENTRO DE TERAPIA INTENSIVA (CTI) será paga conforme os valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do FuSEx do 11º Batalhão de Infantaria de Montanha para contratos de credenciamento - anexo M do edital, incluindo a utilização de aparelhagens, equipe técnica e exames de monitorização.

8.12.1. Os serviços de médicos plantonistas serão remunerados pelo valor previsto na CBHPM 5ª Edição (2008), por paciente por 24 (vinte e quatro) horas;

8.12.2. No valor previsto no subitem acima se incluirá todo e qualquer serviço profissional, prestado por parte do plantonista, durante a permanência do paciente no CTI;

8.12.3. Excluir-se-á do valor da diária do CTI, os exames complementares, sangue e derivados, curativos especiais, gases, materiais, medicações, respirador de volume, máquina de hemodiálise, intercorrências cirúrgicas e honorários médicos.

8.13. Os valores e as condições de pagamento referentes às diárias das acomodações para internação a que têm direito os beneficiários do SAMMED/FuSEx e os Servidores Cíveis do Exército Brasileiro serão cobrados de acordo com a Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do FuSEx do 11º Batalhão de Infantaria de Montanha para contratos de credenciamento - anexo M do edital.

8.14. Quando se tratar de taxas, Lisura, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), procedimentos radiológicos contrastados, dietas e outros produtos nutricionais e curativos especiais, serão observados os valores e as instruções constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do FuSEx do 11º Batalhão de Infantaria de Montanha para contratos de credenciamento – anexos M e N deste edital.

8.15. Na hipótese descrita no item 7.7.1 deste edital, o justo valor será encontrado da seguinte forma:

8.15.1. Medicamentos: valores acordados no parâmetro constante da coluna “preço de fábrica - PF” da Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas, emitida por parte da CMED/ANVISA.

8.15.1.1. Afasta-se a presente regra de preço caso, no momento de aferição das faturas (glosa), seja constatado valor superior ao praticado no mercado, por força do Acórdão nº 3.016/2012-Plenário/TCU.

8.15.1.3.1. Na hipótese do item anterior será adotada a regra de preço para "medicamentos de preço livre".

8.15.2. Material descartável: valores constantes da Lista Referencial de Materiais e dietas do Posto de Atendimento Médico do FuSEx do 11º Batalhão de Infantaria de Montanha (Anexo N);

8.15.3. Material radiológico: os contrastes radiológicos serão cobrados os valores constantes da Tabela CMED/ANVISA e os filmes são os valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do Posto de Atendimento Médico do FuSEx do 11º Batalhão de Infantaria de Montanha (Anexo M deste Edital);

- 8.15.4. Gases medicinais: valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do FuSEx do 11º Batalhão de Infantaria de Montanha para contratos de credenciamento - Anexo M deste Edital;
- 8.15.5. OPMEC (órgãos, próteses, materiais especiais e cirúrgicos): valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do FuSEx do 11º Batalhão de Infantaria de Montanha para contratos de credenciamento - Anexo M deste Edital.
- 8.16. Em medicamentos não constantes da Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas - medicamentos de preço livre:
- 8.16.1. O CREDENCIADO comprovará o custo do mesmo, por meio da apresentação de nota fiscal, com data atualizada e preços praticados no mercado distribuidor;
- 8.16.2. O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria Médica, conforme o procedimento previsto no contrato.
- 8.17. Quando porventura o material não constar na tabela referenciada, bem como as órteses e próteses:
- 8.17.1. O CONTRATADO deverá apresentar 3 (três) orçamentos com os valores praticados no mercado distribuidor, acrescido de 10% (dez por cento), como margem de comercialização;
- 8.17.2. O CONTRATANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria Médica, conforme o procedimento previsto no contrato.
- 8.18. Deverá constar na nota fiscal, averbação com referência ao nome do paciente, nome do profissional (médico, cirurgião-dentista, etc) responsável e a data da realização da consulta ou procedimento.
- 8.19. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário do FuSEx / SAMMED / PASS qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes das Tabelas acima pactuadas, salvo o direito do beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes, quando internados em OCS.
- 8.19.1. Neste caso a diferença de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção será paga, integralmente, pelo titular junto ao prestador; e
- 8.19.2. Ao fazer esta opção, o beneficiário deverá assinar, em conjunto com o responsável pela OCS, o Termo de Ajuste Prévio – anexo aos termos de contrato -, tanto referente à melhoria do padrão de acomodação quanto com o médico assistente ou odontólogo, que também assinará o termo.
- 8.20. O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.
- 8.21. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.
- 8.22. A Nota Fiscal correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida em do 11º Batalhão de Infantaria de Montanha, portador do CNPJ Nr 09.574.370/0001-07, para os recursos do Tesouro Nacional, e do CNPJ Nr 09.574.370/0002-98, para recursos do Fundo do Exército, da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e

os dados bancários do CREDENCIADO, para crédito em conta corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.

8.23. A CREDENCIADA se obriga a apresentar à CREDENCIANTE, entre o 1º (primeiro) e o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, na Seção de Lisura de Contas Médicas do Posto de Atendimento Médico do FuSEx do 11º Batalhão de Infantaria de Montanha, a fatura, em 02 (duas) vias, carbonada de igual teor, em nome do 11º Batalhão de Infantaria de Montanha, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FUSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FUSEx (número de cartão FUSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FUSEx, código das Tabelas acordadas nos contratos, valor em R\$ (reais) e relatório de conferência (espelho).

8.24. O CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, no prazo máximo, contado da data de protocolo das mesmas na Seção de Lisura de Contas Médicas do Posto de Atendimento Médico do FuSEx do 11º Batalhão de Infantaria de Montanha e após a aferição da respectiva lisura, de até 60 (sessenta) dias.

8.24.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

8.25. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, onde:

$$I = (TX/100)/365$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.26. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

8.27. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.28. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

8.29. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à

apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.30. O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, por meio do Setor de Lisura do Posto de Atendimento Médico do FuSEx do 11º Batalhão de Infantaria de Montanha, e o pagamento das despesas constantes das notas fiscais, na medida em que estas forem apresentadas, sendo vedada a acumulação das mesmas para providências posteriores sem motivos justificados.

8.31. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

8.32. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

8.32.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

8.33. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

9. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS.

9.1. Os valores previstos no corpo do Edital e em seus anexos (Listas Referenciais) serão corrigidos e publicados anualmente, até a vigência do presente edital, em estrita observância às regras abaixo:

9.1.1 Os valores dos itens relacionados às taxas, diárias, materiais, dietas e suplementos; pacotes de prestação de serviços; assistência domiciliar; especialidades não médicas; procedimentos odontológicos e consultas, **serão atualizados mediante publicação de nova tabela própria da Administração, até o mês de julho, tendo como parâmetro pesquisa de preços, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2014.**

9.1.2 Os preços dos medicamentos **serão pagos pela tabela CMED**, com atualização publicada pela ANVISA, em momento e condições previstos nas resoluções da referida autarquia federal.

9.1.3 O SADT e os procedimentos médicos **serão pagos pela tabela CBHPM**, publicada pela Associação Médica Brasileira, de acordo com portes e UCO's que **reflitam a realidade do mercado.**

9.1.4 O filme radiológico **será pago pela tabela própria do FUSEx que será atualizada.**

9.2 A atualização dos valores contratados poderá refletir diminuição dos anteriormente fixados.

9.3 O CREDENCIADO deve aderir aos novos preços por meio de Termo Aditivo.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE.

10.1. O CREDENCIANTE obriga-se a:

10.1.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

10.1.2. As fases do processamento das despesas médicas deverão ser **acompanhadas** por parte do órgão executor do FuSEx/SAMMED/PASS, por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a posteriori, além da verificação da lisura e inspeções administrativas, conforme estabelece o art. 80 da Portaria nº DGP-48/2008 e 18, § 2º, da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57).

11. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS.

11.1. O CREDENCIADO obriga-se a:

11.1.1. Indicar formalmente à Administração os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;

11.1.2. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;

11.1.3. Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;

11.1.4. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;

11.1.5. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração como inadequada para a prestação dos serviços;

11.1.6. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

11.1.7. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

11.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

11.1.9. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente edital.

11.1.9.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

11.1.9.2. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

12. DAS SANÇÕES.

12.1. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CONTRATADO estará sujeito às seguintes multas:

12.1.1. Multa moratória, prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/1993, será calculada no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do serviço em mora, por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias;

12.1.2. Multa de 2% (dois por cento) com acréscimo de 0,5% (meio por cento) ao dia, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, sobre o valor do serviço em mora, nas hipóteses de atraso por período superior ao previsto no item acima, limitado em até 60 (sessenta) dias;

12.1.3. As multas acima não impedem que a Administração Pública Federal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

12.2. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou

parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, às seguintes penalidades:

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor correspondente ao(s) serviço(s), caracterizada a inexecução parcial;

12.2.3. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da cobrança de multa moratória nos termos previstos nos itens 12.1.1 e 12.1.2;

12.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o 11º Batalhão de Infantaria de Montanha, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e,

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.3. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

12.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

12.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado, ao Credenciado, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

12.5. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.6. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.4 e 12.2.5 poderão ser aplicadas juntamente com a dos subitens 12.2.2 e 12.2.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do 11º Batalhão de Infantaria de Montanha.

13. DA RESCISÃO.

13.1. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme abaixo descrito:

13.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

13.1.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

13.1.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte do CREDENCIADO, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

13.1.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;

13.1.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CREDENCIADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

13.1.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

13.1.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

13.1.1.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento do CREDENCIADO;

13.1.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;

13.1.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

13.1.1.10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato; e,

13.1.1.11. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique a saúde dos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.1.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

13.1.3. Por rescisão judicial promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

13.1.3.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao credenciado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

13.1.3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos

pela Administração decorrente de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao credenciado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

13.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

13.3. O 11º Batalhão de Infantaria de Montanha poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado no Subitem 13.1.3.1.

13.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 13.1.1.9, 13.1.1.10 e 13.1.3, sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

13.4.1. Devolução de garantia;

13.4.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

13.4.3. Pagamento do custo da desmobilização.

13.5. A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

13.5.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

13.5.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

13.6. É permitido à Administração, no caso de recuperação judicial do CREDENCIADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

13.7. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

13.8. A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

14. DOS RECURSOS.

14.1. Dos atos da Administração referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

14.1.1. O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

14.2. Os recursos deverão ser protocolados na Seção de Aquisição, Licitação e Contrato do 11º Batalhão de Infantaria de Montanha, situado à Ladeira Tenente Villas Boas, s/nº, Centro, São João Del Rei – MG, CEP 36.307- 900.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES.

15.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital, após a data da publicação do Aviso de Credenciamento no Diário Oficial da União, Jornal de Circulação no Estado de Minas Gerais ou Jornal de Circulação no Município ou Região da prestação do serviço.

15.2. Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados na Seção de Aquisição, Licitação e Contratos do 11º Batalhão de Infantaria de Montanha.

15.3. Caberá à Comissão Especial de Licitação julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

15.4. Os pedidos de informações poderão ser encaminhados à Seção de Aquisição, Licitação e Contratos do 11º Batalhão de Infantaria de Montanha.

16. DA REVOGAÇÃO

16.1. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

16.1.1. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

17.1. A qualquer tempo o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa.

17.2. No caso de instituições hospitalares, o CREDENCIADO obriga-se a permitir a auditoria técnica no local, nos seguintes termos:

17.2.1. Identificação do usuário junto ao setor de admissão do CREDENCIADO onde estiver sendo assistido;

17.2.2. Análise do Prontuário Médico e demais registros clínicos;

17.2.3. Visita ao paciente com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o Prontuário Médico e com os demais registros clínicos;

17.2.4. Discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;

17.2.5. Preenchimento do Relatório de Auditoria Hospitalar; e,

17.2.6. Auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando Prontuário Médico e Relatório de Auditoria Hospitalar.

17.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.4. É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

17.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.6. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no 11º Batalhão de Infantaria de Montanha.

17.7. Em caso de revogação do Edital, extinção, resolução ou rescisão do Contrato, havendo internação, o contrato continuará vigente até que o paciente tenha alta médica ou seja possível a transferência para outra OCS.

17.7.1 Havendo contrato com outra OCS, ligado a novo edital de credenciamento, que pratique o mesmo objeto, o paciente deverá ser transferido, desde que tecnicamente possível.

17.7.2 Se a OCS, na qual o paciente está internado, firmar novo contrato conectado a novo credenciamento, este passará regular a internação.

17.8. Os casos omissos serão resolvidos, pelo Comandante do 11º Batalhão de Infantaria de Montanha, com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

17.9. As dúvidas referentes ao Edital poderão ser formuladas a Seção de Licitações e Contratos do 11º Batalhão de Infantaria de Montanha e encaminhadas para endereço eletrônico: licitacao@11bimth.eb.mil.br.

17.10. A minuta do presente Edital foi aprovada pela Advocacia-Geral da União, conforme o Parecer nº 00599/2020/CJU-MG/CGU/AGU de 25 de maio de 2020, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993.

18. DO FORO.

18.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São João Del Rei , 08 de junho de 2020.

CRISTÓVÃO VITALINO DA CONCEIÇÃO – Capitão
Chefe da UG/FuSEx

De Acordo:

LEANDRO DOS SANTOS ALVES – Major
Ordenador de Despesas do 11º Batalhão de Infantaria de Montanha